

impróprio. Não se pede que se recedida; pede-se que se reexprima”, observando, ainda, em outro passo, com acuidade que o notabilizou, que, se permitido fosse, em embargos declaratórios, rejudgar, ferido de frente ficaria o direito processual brasileiro (in “Comentários ao CPC”, Ed. Forense, VII/ 399-400). Clara a natureza infringente dos presentes embargos. Inexiste, no presente caso, qualquer obscuridade ou omissão a ensejar esta medida. O mesmo se diga em relação a contradição. Ressalte-se que a contradição deve decorrer de afirmações emitidas na própria decisão, o que não ocorre na espécie. “Doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido” (STJ 4ª Turma, REsp 1.757 SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 13.3.90, deram provimento, v.u., DJU 9.4.90, p.2.745, 2ª col.,em.)”. Não é este o presente caso, posto que há recurso no sistema legal para a correção de possível insatisfação. Portanto, inexistem na espécie quaisquer dos motivos ensejadores dos embargos. Houve, isso sim, em suma, tomada de posição e decisão contrárias aos interesses do Embargante. Nem por isso, ou apesar disso, enseja a matéria reexame em grau de embargos declaratórios. É fácil observar que foram examinados os pontos essenciais que delimitam a res in iudicium deducta. Assim, diante da ausência dos requisitos legais, e certamente decorrendo o incidente da leitura desatenta da decisão monocrática, conjugada com intrínseco sentimento subjetivista de mero inconformismo, próprio da parte sucumbente, não conheço dos embargos, face a sua natureza puramente infringente. Fls. 496/497: Decorrido o prazo recursal, voltem conclusos para deliberação. Intime-se. - ADV: DEBORA CHEDID ZARIF (OAB 237796/SP), VINÍCIUS FERREIRA BRITTO (OAB 195297/SP), SAMIR SAFADI (OAB 9543/SP), EDWIN FERREIRA BRITTO FILHO (OAB 51385/SP), LUIZ AUGUSTO DE MELLO BELLUZZO (OAB 21667/SP)

Processo 1018150-96.2006.8.26.0100 (583.00.2006.236084/1) - Cumprimento de sentença - Congregação das Franciscanas da Ação Pastoral - Vistos. Fls. 255: defiro. Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. - ADV: RICARDO PEREIRA RIBEIRO (OAB 154393/SP)

Processo 1020981-83.2007.8.26.0100 - Cumprimento de sentença - Contratos Bancários - Banco Bmd S/A - Vistos. A fim de evitar eventual nulidade, intime-se o curador especial pessoalmente, para acompanhamento da fase executiva. No mais, manifeste-se o exequente em termos de seguimento. - ADV: JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS (OAB 62674/SP), AFONSO RODEGUER NETO (OAB 60583/SP), DENISE DE SOUSA (OAB 137591/SP)

Processo 1023042-82.2005.8.26.0100 (583.00.2005.060015/4) - Habilitação - Partes e Procuradores - Geraldo Leite - Ministério Público do Estado de São Paulo - Associação Brasileira de Defesa do Contribuinte - Abdc - Sp - Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - Vistos. Cuida-se de pedido de habilitação de crédito formulado por Geraldo Leite nos autos da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de Associação Brasileira de Defesa do Contribuinte ABDC e outros. Firmado, nos autos da ação principal, Termo de de Compromisso de Ajustamento de Conduta (fls. 1611/1617), obrigaram-se os réus a pagar, a título de indenização por danos patrimoniais e morais aos consumidores lesados, a importância de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais). É o relatório. Fundamento e decidido. O pedido é procedente. O crédito que se pretende habilitar foi devidamente comprovado nos autos pelos documentos acostados com a inicial, contando ainda com parecer favorável do Ministério Público. Trata-se de sentença condenatória definitiva, prolatada pela 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, cuja execução foi extinta devido à não localização de bens do devedor. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a inclusão do crédito no valor de R\$ 4.521,63, atualizado até março de 2012, apurado em favor do habilitante, nos autos da ação declaratória que tramitou perante a 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. A expedição de guia de levantamento ocorrerá após o rateio de valores, a ser elaborado após o julgamento das habilitações tempestivamente ajuizadas. Dê-se ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. - ADV: MARCO ANTONIO SILVA (OAB 158144/SP), ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS (OAB 128336/SP), FLÁVIA MILEO IENO GIANNINI (OAB 202254/SP), RAUL JOSE VILLAS BOAS (OAB 76455/SP), AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL (OAB 10879/PR), GILBERTO LUIZ DO AMARAL (OAB 15347/PR)

Processo 1023042-82.2005.8.26.0100 (583.00.2005.060015/4) - Habilitação - Partes e Procuradores - Geraldo Leite - Ministério Público do Estado de São Paulo - Associação Brasileira de Defesa do Contribuinte - Abdc - Sp - Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - Vistos. Publique-se a sentença prolatada. Após, dê-se ciência ao Ministério Público. Int. - ADV: GILBERTO LUIZ DO AMARAL (OAB 15347/PR), AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL (OAB 10879/PR), RAUL JOSE VILLAS BOAS (OAB 76455/SP), FLÁVIA MILEO IENO GIANNINI (OAB 202254/SP), MARCO ANTONIO SILVA (OAB 158144/SP), ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS (OAB 128336/SP)

Processo 1023042-82.2005.8.26.0100 (583.00.2005.060015/4) - Habilitação - Partes e Procuradores - Geraldo Leite - Ministério Público do Estado de São Paulo - Associação Brasileira de Defesa do Contribuinte - Abdc - Sp - Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - As custas de preparo importam em R\$ 100,70 e o porte de remessa em R\$ 29,50. - ADV: GILBERTO LUIZ DO AMARAL (OAB 15347/PR), AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL (OAB 10879/PR), RAUL JOSE VILLAS BOAS (OAB 76455/SP), FLÁVIA MILEO IENO GIANNINI (OAB 202254/SP), ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS (OAB 128336/SP), MARCO ANTONIO SILVA (OAB 158144/SP)

Processo 1026389-60.2004.8.26.0100 (583.00.2004.119481/1) - Cumprimento de sentença - Olympic Desenvolvimento Imobiliário Ltda. - Roseli dos Santos Ranalli Carneiro - Vistos. Razão assiste ao credor. Com efeito, a penhora e venda de apenas metade do imóvel frustrara a praça, bem como a finalidade da execução, qual seja a satisfação do credor. De toda sorte, o sr. Renato Watanabe Carneiro não compõe polo passivo da presente demanda, razão pela qual a parte que lhe cabe (50% do imóvel) deverá ser reservada nos autos. Não se trata, portanto, de reforço de penhora, nem de penhora sobre a outra metade. Trata-se, apenas, de autorização para venda integral de bem que não comporta divisão cômoda, reservando-se a parte cabente a quem não faz parte do polo passivo. Feitas essas considerações, determine: suspensão das hastas designadas, intimação do co-proprietário Renato Carneiro, designação de novas datas após o decurso do prazo para eventual impugnação e republicação dos editais. Oficie-se com urgência. Int. - ADV: ROBERTO MASSAO YAMAMOTO (OAB 125394/SP), CLAUDIA MARIA NINI (OAB 174278/SP)

Processo 1039617-10.2001.8.26.0100 (583.00.2001.022809/1) - Cumprimento de sentença - Maria Sales Amaral de Melo - Expedida certidão, deve a exequente recolher as custas devidas. - ADV: ENOQUE TADEU DE MELO (OAB 114021/SP)

JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO VANESSA RIBEIRO MATEUS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL MARLEY DE FATIMA COSTA SEGUNDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0105/2014

Processo 1000255-44.2014.8.26.0100 - Procedimento Ordinário - Perdas e Danos - FERNANDA FERNANDES DA SILVA - Nextel Telecomunicações LTDA - * deve o Autor manifestar - se em réplica no prazo legal. - ADV: LUCINEUDO PEREIRA DE